

## RESOLUÇÃO N. TC-0285/2025

Altera a Resolução N. TC-180/2021, que dispõe sobre normas e procedimentos para a implantação e a operacionalização do Programa de Capacitação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a Resolução N. TC-200/2022, que regulamenta a gratificação pela ministração de aulas por membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 61 c/c o art. 83 da Constituição do Estado, pelo art. 4º da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), bem como pelos arts. 2º, 187, III, “b”, e 253, I, “c”, da [Resolução N. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001 \(Regimento Interno\)](#);

### RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 27 da [Resolução N. TC-180/2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** Ao servidor participante de evento, de curso de graduação complementar, de pós-graduação ou de certificação profissional, poderá ser concedido auxílio financeiro pelo TCE/SC, que, além de passagens e diárias, poderá incluir, conforme o caso:

I – eventos e certificação profissional: até 100% das despesas de inscrição;

II – curso de graduação complementar ou de pós-graduação: até 90% das despesas com inscrição, matrícula, taxas e demais prestações ou despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao curso.

.....  
**§ 4º** Na hipótese do art. 30 desta Resolução, o auxílio financeiro de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser de até 100% (cem por cento) das despesas com inscrição, matrícula, taxas e demais prestações ou despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao curso.” (NR)

**Art. 2º** O art. 3º da [Resolução N. TC-200/2022](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** As atividades de instrutoria realizadas em cursos pós-graduação lato e strictu sensu, de execução direta ou aprovados pelo ICON, serão assim qualificadas:

.....  
**III** – Orientador ou coorientador em curso de pós-graduação lato e stricto sensu: encarregado pela orientação pedagógica do conteúdo de trabalhos científicos de conclusão de curso.

**Parágrafo único.** As atividades descritas nos incisos I, II e III abrangem aquelas realizadas em outras instituições, em caráter de colaboração, desde que não sejam por elas remuneradas e que o objeto da pesquisa seja na área de interesse do TCE/SC, reconhecida como tal pelo ICON e/ou pela Presidência.” (NR)

**Art. 3º** O Anexo Único da [Resolução N. TC-200/2022](#) passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

**Art. 5º** Fica revogado o inciso III do art. 27 da [Resolução N. TC-180/2021](#).

Florianópolis, 18 de junho de 2025.

**Conselheiro Herneus João De Nadal**

Presidente

## **ANEXO ÚNICO**

**GRATIFICAÇÃO POR MINISTRAÇÃO DE AULA (Valor hora-aula)**

**[\(Resolução N. TC-200/2022\)](#)**

TABELA 1 – ATIVIDADE DE INSTRUTOR	
.....	.....

TABELA 2 – ATIVIDADE DE DOCENTE EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU	
.....	.....

TABELA 3 – DEMAIS ATIVIDADES EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO OU STRICTU SENSU	
3.1. Membro de banca examinadora (qualificação de projeto, defesa prévia e/ou final)	05 horas-aula por atividade (Tabela 2)
3.2. Orientador ou coorientador	12 horas-aula por orientação (Tabela 2)

TABELA 4 – ATIVIDADE DE INSTRUTOR	
.....	.....

” (NR)

Florianópolis, 18 de junho de 2025.

Herneus João De Nadal – PRESIDENTE

Luiz Eduardo Cherem - RELATOR

José Nei Alberton Ascari

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Wilson Rogério Wan-Dall

Aderson Flores

Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

FUI PRESENTE: Diogo Roberto Ringenberg - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 25.06.2025, decorrente do Processo @PNO 25/00112980.